

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 162

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, a quem foi presente o requerimento junto de Adolfo Augusto de Melo Marques, terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, resolveu elaborar o seguinte projecto de lei que deve merecer a vossa aprovação:

Artigo 1.º Ao terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, Adolfo Augusto de Melo Marques, é contado, para o efeito da fixação da sua antiguidade

na escala do respectivo quadro, todo o serviço que tem prestado no Ministério das Finanças, devendo assim ficar classificado em n.º 1.

Art. 2.º Êste funcionário, quando promovido a segundo official, irá ocupar, na respectiva escala, o lugar a que lhe der direito a sua antiguidade no serviço referido no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 30 de Abril de 1914.

*Vitorino Guimarães.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Luís Filipe da Mata.*  
*José Dias Alves Pimenta.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Eduardo de Almeida.*  
*João Pessanha.*  
*Filemon Duarte de Almeida.*  
*Joaquim Portilheiro, relator.*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Senhores Deputados.—Adolfo Augusto de Melo Marques, terceiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública, vem expor a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

Por portaria de 1 de Novembro de 1910 foi nomeada uma comissão para proceder à remodelação de todos os serviços do Ministério das Finanças, incluindo o do Orçamento Geral do Estado e os quadros do respectivo pessoal, e, em harmonia com o

parecer da respectiva comissão, foi publicado o decreto de 11 de Maio de 1911, que, organizando os aludidos quadros, nomeou os individuos que os deviam preencher.

Na relação de funcionários que compõem o quadro da Contabilidade Pública figura o requerente sob o n.º 46 dos terceiros officiais, colocação esta contra que reclamou, alegando que devia ser contado, para o efeito da fixação da sua antiguidade,

todo o serviço que tinha prestado no Ministério das Finanças, devendo assim ficar classificado em n.º 1.

Sôbre essa reclamação foi ouvida a comissão nomeada por portaria de 1 de Novembro de 1910, que então ainda funcionava, a qual foi de parecer «que era de toda a justiça a alteração pedida pelo reclamante, na escala de antiguidade descrita na relação anexa ao decreto com força de lei de 11 de Maio de 1911, não só por ter desde 1884 prestado excelente serviço (como se vê dos honrosíssimos atestados que instruíram a petição) em dependências do Ministério das Finanças, como por se ter reconhecido igual direito ao terceiro official Eduardo Jaime Aldim, que, embora não pertencesse ao quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública, foi-lhe contado o tempo do exercício em outras repartições em que serviu, para a sua promoção a segundo official do referido quadro, conforme o decreto publicado no *Diário do Governo* de 31 de Maio de 1911».

Apesar desta informação favorável à pretensão, foi preferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro das Finanças o despacho de 23 de Agosto de 1913, que confirmou o despacho ministerial de 18 de Julho anterior, no qual o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Ministro se julgava incompetente para conhecer da reclamação, devendo o requerente, no dizer do mesmo despacho, recorrer para o Supremo Tribunal Administrativo.

Ora êsse recurso seria inútil, porque aquele tribunal não conheceria dêle não só porque se estava num periodo de Governo ditatorial, mas também porque o decreto de 11 de Maio de 1911, que organizou o quadro do pessoal do Ministério das Finanças, foi publicado com força de lei, e o único meio que ficava ao requerente para fazer valer os seus direitos era a reclamação para o respectivo Ministro, o que efectivamente fez.

Não tendo, porém, S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro podido resolver a reclamação dentro do periodo ditatorial que se seguiu à revolução, visto referir-se ela a um decreto com força de lei, o que se deu com a reclamação do terceiro official Eduardo Jaime Aldim, respeitosamente solicito de V. Ex.<sup>a</sup> se digne submeter o caso de que se trata à illustrada apreciação dos dignos membros da Câmara da presidência de V. Ex.<sup>a</sup>, a fim de que ao requerente:

1.º Seja contado, para o efeito da fixação da sua antiguidade na escala do respectivo quadro, todo o serviço que tem prestado no Ministério das Finanças, devendo assim ficar classificado em n.º 1.

2.º Que, quando promovido a segundo official, vá ocupar, na respectiva escala, o lugar a que lhe der direito a sua antiguidade no serviço acima referido.

Lisboa, 2 de Março de 1914.— *Adolfo Augusto de Melo Marques.*